



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: Nº DL 05/2023-FMS.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Objetivo: Locação de imóvel.
fundamento legal: art. 24, X.

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação de nº. DL 05/2023-FMS, cujo objeto refere-se à contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do **laboratório de análises clínicas**. O proprietário sendo **Kananda Chaves Soares**, CPF nº **022.423.812-45**.

A Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGEI do Município de Goianésia do Pará, regulamentada conforme preceitua o Art. 70 da CF/88, c/c o artigo 279 do RI/TCM/PA Ato nº 23/2020 e Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará em seu art. 29, e por fim, a lei complementar municipal de nº 003/2021, o qual destaca as suas atribuições. O qual passa a analisar:

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o atendimento ao previsto na legislação pátria conforme documentos contidos nos autos.

Apesar de comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para qualidade do imóvel, sua justificativa do preço cobrado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, assim como se atende ao objetivo proposto. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através do laudo avaliativo expedido, datado de **23/03/2023**, pelo Engenheiro **Thales Bergson Martins Lima**, CREA-PA: **151996733-0**. O laudo demonstra a qualidade do imóvel, podendo-se verificar através das fotos que acompanharam o laudo técnico, o qual ficou demonstrada o bom estado de conservação, assim como foi verificado o preço, o qual foi informado que se encontra compatível com o mercado imobiliário local. Desta forma, ao meu ver, atendendo ao objetivo proposto.

Diante do atendimento aos preceitos legais que demandam o processo, conforme verificou-se na leitura do parecer técnico jurídico de nº **42/2023/PROGEM/LIC/PMGP**, e tendo todos os procedimentos e atos respeitados a legalidade, legitimidade e a economicidade, essa Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGECI, do Município de Goianésia do Pará, opina **positivamente** na continuidade do presente processo de dispensa de licitação, desta forma, o **estando apto a gerar despesas** à municipalidade.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Segue os autos para providências necessárias.

Goianésia do Pará - PA, 29 de março de 2023.

Coord. Geral do Controle Interno
Josafá Moreira Alves
Dec. **007/2021/GP/PMGP**